



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 892/2012

Data: 30/10/2012

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal 888/2012, a qual autoriza o município a unificar parte de terreno ao patrimônio público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Municipal 888/2012, de 20 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a unificar a área de 2.497,62 m² (dois mil quatrocentos e noventa e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados) situado em parte do lote 17 da gleba 03 da Fazenda Xagú, a qual foi recebida por uma doação condicionada do Senhor MARCELO AUGUSTO CARRA, inscrito no CPF sob nº 842.601.069-53, sem benfeitorias, matrícula nº. 29.762, Livro 2, Ficha 001, conforme a averbação nº. AV-3-29762, onde foi realizada baixa do INCRA, anexando este imóvel ao Loteamento Nova Laranjeiras I, nos imóveis sob matrículas nº. 26.027 com área 1.695,61m², nº. 27.079 com área 797,20 m², nº. 27.080 com área 1.766,65 m², nº. 27.081 com área 1.127,40 m², nº. 27.082 com área 271,71 m², nº. 27.083 com área 206,63 m², nº. 27.094 com área 226,64 m², nº. 27.095 com área 200,00 m², nº. 27.096 com área 200,00 m², , nº 27.098 com área de 200m², nº. 27.097 com área 200,00 m², nº.27.099 com área 231,84 m² e matrícula nº. 26.026 com área de 7.120,00 m², pertencentes ao município de Nova Laranjeiras.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal